



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA nº 1832

Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre o Município de Piquete e o IADE – Instituto Avançado de Desenvolvimento Educacional, Agente Educacional da ULBRA – Universidade Luterana do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou e, eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação entre o Município de Piquete, Estado de São Paulo e o IADE – Instituto Avançado de Desenvolvimento Educacional ULBRA, Agente Educacional da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, destinando-se ao desenvolvimento de uma cooperação recíproca que busque levar a educação ao alcance do maior número possível de municípios, somando-se aos esforços da Universidade devidamente habilitada junto ao MEC – Ministério da Educação e Cultura para os cursos de Graduação e Pós-graduação à distância.

**Parágrafo Único** – O convênio de que trata este artigo deverá conter cláusula dispondo sobre a cessão de espaço público por parte do Município, o qual deverá ser salas de aulas nas Escolas Municipais ou prédios públicos que esteja adequado para sua alocação, durante o período mínimo de 05 (cinco) anos, prazo este exigido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura para o Município ser considerado pólo educacional da ULBRA – Universidade Luterana do Brasil.

**Artigo 2º** - Em contrapartida à utilização do espaço público mencionado no artigo anterior, o IADE – Instituto Avançado de Desenvolvimento Educacional ULBRA, Agente Educacional da Universidade Luterana do Brasil, após o término de cada curso de graduação, doará ao Município um kit tecnológico utilizado nas aulas contendo um aparelho de TV de 33 polegadas, uma aparelho de DVD, dois computadores e uma impressora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**


**Artigo 3°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4°** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 12 de novembro de 2007.

  
**OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos doze dias do mês de novembro do ano de dois e sete.

  
**JOAQUIM ALVES JUNIOR**  
Secretário Geral do Município